

O boletim eletrônico semanal **Biblioteca Informa** é produzido pela equipe da **Biblioteca de Pinheiro Neto Advogados**. A publicação compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Também traz notícias da firma e artigos sobre temas jurídicos de interesse.

PERIODICIDADE

Semanal

SÓCIO RESPONSÁVEL

[Raphael de Cunto](#)

GERENTE DA BIBLIOTECA

Patrícia Gaião

CONTATO

pna@pn.com.br

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.

ATOS DOS TRÊS PODERES

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

ACONTECE

- Notícias da Firma

ARTIGO EM DESTAQUE

- IN 38/2017
- Artigos Recentes na Web



(FOTO: DIVULGAÇÃO/AGÊNCIA BRASIL)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Caixa aprova cronograma de implantação do eSocial

A Caixa Econômica Federal emitiu a **Circular nº 761**, aprovando e divulgando o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.2.01 (DOU Seção I, de 17.4.2017).

Receita altera processo de consulta acerca da classificação fiscal de mercadorias

O secretário da Receita Federal do Brasil expediu a **Instrução Normativa nº 1.705**, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.464 de 2014, que dispõe sobre o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (DOU Seção I, de 17.4.2017).

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- IN 38/2017
- Artigos Recentes na Web

16 – 22 de abril de 2017



↑ [voltar ao início](#)



UNIDADE DA RECEITA FEDERAL EM CALDAS NOVAS - GO (FOTO: PREF. CALDAS NOVAS/GO)

Receita Federal dispõe sobre o tratamento tributário para evitar a dupla tributação

O secretário da Receita Federal do Brasil emitiu o **Ato Declaratório Interpretativo nº 4**, dispondo sobre o tratamento tributário a ser dispensado aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por fonte situada no Brasil a pessoas jurídicas residentes no exterior pela exploração de serviços de transporte internacional com base em acordo ou convenção para evitar a dupla tributação da renda celebrado pelo Brasil (DOU Seção I, de 18.4.2017).

Definidas diretrizes para descontração de energia de reserva de 2017

O ministro de estado de Minas e Energia emitiu a **Portaria nº 151**, estabelecendo diretrizes para realização do Mecanismo Competitivo de Descontração de Energia de Reserva, de 2017 (DOU Seção I, de 20.4.2017).

14ª rodada de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural

O presidente do Conselho Nacional de Política Energética expediu a **Resolução nº 6**, autorizando a realização da Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural (DOU Seção I, de 20.4.2017). ■

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- IN 38/2017
- Artigos Recentes na Web



(FOTO: VALTER CAMPANATO/AGÊNCIA BRASIL)

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

Direito Privado. Contratos bancários. Assistência Judiciária Gratuita - AJG. Requisitos formais. Critérios objetivos. Observância. Despesas processuais. Parcelamento. Cabimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSENTE CONDIÇÃO DE DEFERIMENTO. PRESENTES OS REQUISITOS PARA PARCELAMENTO. - A parte que comprovar renda mensal entre três e dez salários mínimos, e não comprovar o comprometimento financeiro por razões involuntárias ou legais, tem direito tão somente ao parcelamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 98, § 6º, do CPC. - No caso, o autor percebe valores acima de 10 salários mínimos, mas sendo o valor a ser despendido em adiantamento no processo, em uma única parcela, passível de prejudicar sua manutenção mensal, faz jus ao parcelamento. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO, COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO.

Agravo de Instrumento, nº [70072902208](#), Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 8.3.2017. (Informativo de Jurisprudência do TJRS nº 175) ■

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Direito de preferência dos acionistas da companhia controladora quando da conversão da subsidiária integral em sociedade comum

Projeto de Lei nº 7436/2017 de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) propõe alteração na Lei nº 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), estabelecer o direito de preferência dos acionistas da companhia controladora quando da conversão da subsidiária integral em sociedade comum e a salvaguarda do direito de acesso ao Judiciário, restrita às hipóteses em que constatado situação de “impecuniosidade”, de modo a inserir essa exceção no mesmo veículo legislativo que fixa a oponibilidade indistinta do compromisso arbitral fixado no estatuto societário (Camará Federal, de 19.4.2017). ■

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- IN 38/2017
- Artigos Recentes na Web



PRÉDIO DE PINHEIRO NETO ADVOGADOS EM SÃO PAULO.

NOTÍCIAS DA FIRMA

Os operadores da Arbitragem na berlinda

Nomes importantes no cenário arbitral brasileiro se encontrarão no próximo dia 25 de abril, em São Paulo, durante a 2ª edição do evento “Hard Talk - os operadores da Arbitragem na Berlinda”. O sócio de Pinheiro Neto Advogados, **Gilberto Giusti**, será um dos debatedores do painel que fecha o evento e abordará os modelos de cláusulas compromissórias. Mais informações através do telefone (11) 4701-6407 ou e-mail atendimento@cultcorp.com.br. ■

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- **IN 38/2017**
- Artigos Recentes na Web



IN 38/2017

Nova Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI esclarece que Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) pode ter pessoa jurídica nacional ou estrangeira como titular

No dia 3 de março de 2017, o Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI publicou a Instrução Normativa nº 38, que entrará em vigor no dia 2 de maio de 2017 (“IN 38/2017”), autorizando, de forma expressa, a titularidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI por pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

A IN 38/2017 põe fim à controvérsia acerca do tema iniciada em 2011, com a publicação da Lei 12.411, de 11 de julho de 2011 (“Lei 12.411/2011”), que criou a EIRELI acrescentando ao Código Civil o artigo 980-A.

O caput do artigo 980-A do Código Civil estabelece que “a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social (...)” (grifo nosso). De natureza ampla, o referido caput não veda a constituição de EIRELI por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

A redação original do projeto da Lei 12.411/2011 previa que “a empresa individual de responsabilidade será constituída por uma única pessoa natural, que é o titular da totalidade do capital social (...)” (grifo nosso). Sendo assim, sempre foi nosso entendimento que, uma vez suprimida a palavra “natural” na aprovação da Lei 12.411/2011, a verdadeira intenção do legislador foi de fato permitir que qualquer pessoa, física ou jurídica, pudesse ser titular de EIRELI.

Em 2013, ao regulamentar a matéria, o DREI, por meio de Instrução Normativa nº 10 (na época o então DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, por meio de Instrução Normativa nº 117), instituiu os “Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima”,

contendo normas práticas a serem observadas pelas Juntas Comerciais para a constituição das sociedades e empresas mencionadas em seu título. Com a publicação dos manuais, o DREI estabeleceu, de forma expressa, que a pessoa jurídica nacional ou estrangeira não poderia ser titular de EIRELI.

Desde a publicação dos referidos manuais de registro pelo DREI, houve controvérsia acerca da vedação de constituição de EIRELI por pessoa jurídica. A EIRELI, tão esperada como uma potencial solução a diversos empresários e introduzida como uma proposta atraente ao mundo empresarial, acabou por não atender a uma das necessidades existentes no mercado, qual seja, a possibilidade de pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras serem titulares da totalidade do capital de empresa que não seja constituída sob a forma de subsidiária integral na forma prevista na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.).

Inconformadas, algumas pessoas jurídicas lograram, por meio de ações judiciais, a permissão para registrar EIRELI nas Juntas Comerciais. Não obstante, a regra geral aplicável à EIRELI desde então continuava sendo aquela estabelecida pelo DREI, vedando a constituição de tais empresas por pessoa jurídica, tanto nacional quanto estrangeira.

Com a entrada em vigor da IN 38/2017, a EIRELI passa a poder, de forma pacífica, ter como titular pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Vale lembrar que, caso a EIRELI seja constituída por pessoa jurídica estrangeira, o DREI exige, por meio de sua Instrução Normativa nº 34, de 2 de março de 2017, que as procurações para representação de tais pessoas jurídicas no Brasil, para fins de recebimento de citação judicial, deverão ter prazo indeterminado e ser arquivadas em processo autônomo.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

Por [Álvaro Uliani M. dos Santos](#), [Beatriz Seixas](#) e [Giovana R. de Sá Silva](#)
Sócio e associadas de Pinheiro Neto Advogados.

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- IN 38/2017
- Artigos Recentes na Web



BIBLIOTECA DE PINHEIRO NETO ADVOGADOS EM SÃO PAULO.

ARTIGOS RECENTES NA WEB

A flexibilização do uso de assinaturas eletrônicas em contratos de câmbio pelo Banco Central

Por Bruno Balduccini e Karen Schiavon

ANEXO BI 2.445

Em 9.3.2017 foi editada a Circular nº 3.829 (Circular nº 3.829/17) por meio da qual o Banco Central do Brasil (Banco Central) passou a permitir expressamente o uso de assinaturas eletrônicas em contratos de câmbio [...]

O prazo prescricional aplicável a pretensões indenizatórias decorrentes de responsabilidades civil contratual segundo o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça

Por Fernando Botelho Penteado de Castro, Tatiana Dratovsky Sister e Leandro Mirra

ANEXO BI 2.445

No final de 2016, os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram, por unanimidade, que, ressalvadas as hipóteses excepcionais [...]

Novo Sistema de Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto – RDE-IED

Por Bruno Balduccini

ANEXO BI 2.443

O Banco Central do Brasil (“BACEN”), por meio da Resolução nº 4.533, de 24.11.2016 (“Resolução 4533”) e da Circular nº 3.814, de 7.12.2016 (“Circular 3814”), alterou pontualmente alguns tópicos da Resolução nº 3.844, de 23.3.2010 e da Circular nº 3.689, de 16.12.2013, que regulamentam o registro de capital estrangeiro no País [...]